



PARECER ÚNICO – URFBio NOROESTE 03/2020
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste
PROCESSO SIAM 00066/1984/025/2009 E OUTROS

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	00066/1984/032/2011 00092/1982/041/2009 00226/1991/014/2010 e outros	
Fase do Licenciamento	LP + LI + LO+ RvLO		
Empreendedor	MINERAÇÃO USIMINAS S.A		
Endereço de correspondência	Mineração USIMINAS S.A Rua Professor José Vieira de mendonça nº 3011 – Engenheiro Nogueira Belo Horizonte / MG CEP: 31.310-260		
CNPJ / CPF	12.056.613/0004 -72 // 60.894.730/0058 - 40		
Empreendimento	- Unidade de tratamento de minério de ferro a úmido. - Obras de Infra-estruturas - Estrada para transporte de minério/Pilha de estéril/rejeito - Lavra de beneficiamento de minério - Barragem de rejeito - Alteamto barragem - Lavra a céu aberto/ infraestrutura - Lavra a céu aberto com tratamento a seco		
Classe	LP + LI + LO: Classe 06		
Condicionante : Várias	Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM – IEF para análise de cumprimento da compensação florestal prevista na Lei estadual nº 14309/2002.		
Localização	Povoado de Samambaia – município de Itatiaiuçu // Mateus Leme		
Bacia	Bacia do Rio São Francisco		
Área intervinda	Bacia	Município	Fitofisionomia
Área total ADA (ha)	São	Itatiaiuçu/Mateus	Cerrado, pasto,campo,antropico,



– 318,92		Francisco	Leme	outras
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	318,92	São Francisco	Formoso	Parque Nacional Grande Sertão Veredas
Coordenadas: 23L		8350697	351079	Fazenda São Joaquim – Gleba Taboquinha 1A
Responsável pela elaboração do PECF		Marco Antônio Batista – CREA 61076/D		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Minerária referente ao complexo industrial/minerário Mineração USIMINAS S.A empresa de mineração e siderurgia localizada nos municípios de Itatiaiuçu e Mateus Leme em cumprimento ao Art. 75 da Lei Estadual N° 20.922 de 16 de outubro de 2013. “O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e/ou implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei”.

O § 2º, do referido artigo, condiciona os processos anteriores à publicação da Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. Ainda neste artigo, em seus § 1º e 2º os empreendedores deverão compensar em áreas não inferiores àquela utilizada pelo empreendimento e, obrigatoriamente, na mesma bacia hidrográfica.

2.2 - O empreendimento:



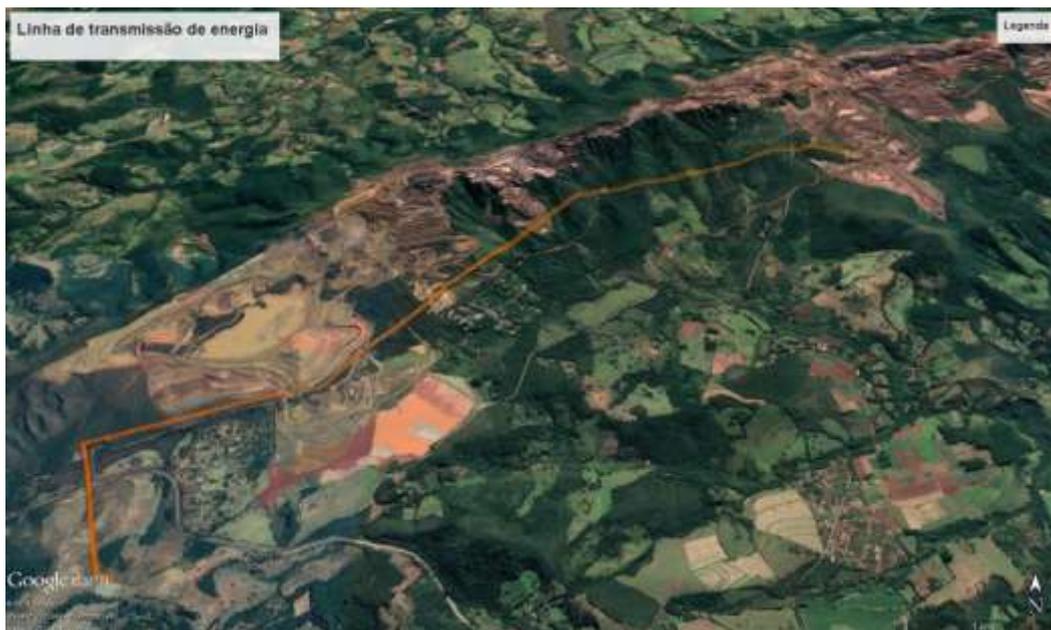
2.2.1 Linha de Distribuição de Energia de 138kV em nome da CEMIG para alteamento da Unidade de Flotação e UTM Samambaia

LOCALIZAÇÃO: Mina Oeste / Central - Itatiaiuçu

DAIA: 09010003943/2012

Área em hectares: 5,81 **ha**

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 09010003943/12 se refere a Linha de Distribuição de Energia de 138kV em nome da CEMIG para alteamento da Unidade de Flotação e ITM Samambaia. A intervenção, localizada no município de Itatiaiuçu, corresponde a 5,81 ha compostos por 0,65 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, 0,41 ha de Cerrado, 1,87 ha de Eucalipto e 2,88 ha áreas de uso antrópico.



2.2.2 Sistema de Contenção de Rejeitos Mina Oeste Barragens Orica e Samambaia.

LOCALIZAÇÃO: Mina Oeste - Itatiaiuçu

PA COPAM nº 00066/1984/025/2009

Área em hectares: 113,88 ha.

O Processo Administrativo COPAM nº 00066/1984/025/2009 se refere ao Sistema de Contenção de Rejeitos Mina Oeste Barragens Orica e Samambaia. A intervenção se situa em



Itatiaiuçu e perfaz 113,88 ha na Mina Oeste, dos quais 8,20 ha estão em Cerradão, 5,80 ha em Floresta Estacional Semidecidual, 78,91 ha em pastagem, 0,08 ha em floresta plantada, 3,01 ha em outras áreas antropizadas e 17,58 ha em APP.



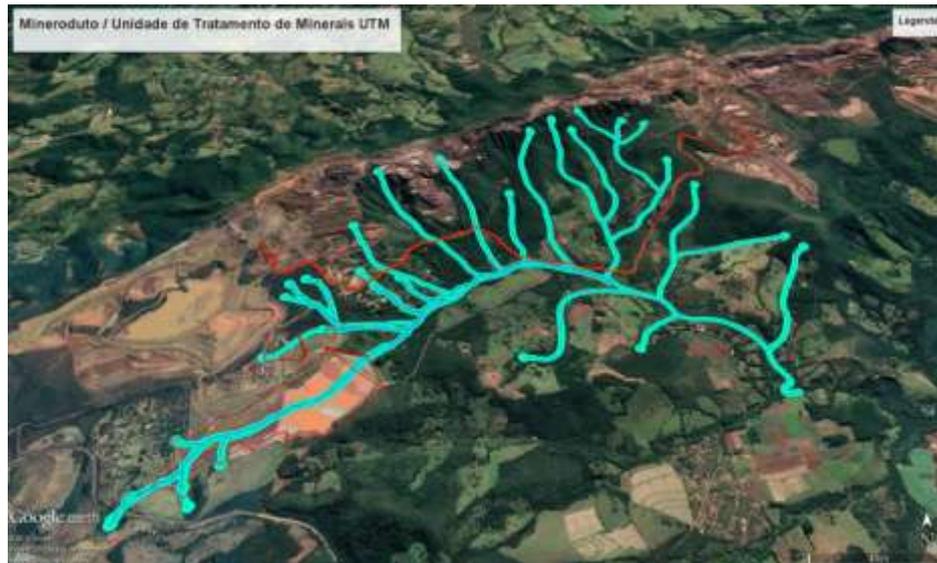
2.2.3 Adendo ao processo da LP/LI do repotenciamento da UTM Oeste e mineroduto Oeste/Central para supressão vegetal referente à implantação de aqueduto e rejeitoduto

LOCALIZAÇÃO: Mina Oeste - Itatiaiuçu

PA COPAM n° 00066/1984/029/2009

Área em hectares: 1,98 ha

O Processo Administrativo COPAM n° 00066/1984/029/2009 trata-se de Adendo ao processo da LP/LI do repotenciamento da UTM Oeste e mineroduto Oeste/Central para supressão vegetal referente à implantação de aqueduto e rejeitoduto (DNPM n° 006274/1959), na Mina Oeste, em Itatiaiuçu-MG. A intervenção total é de 1,98 ha, dos quais 0,55 ha são formados por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, 0,56 ha por Cerrado, 0,07 ha por Eucalipto e 0,80 ha por áreas de uso antrópico



2.2.4 Pilha de Estéril Oeste e Unidade de Tratamento de Minério - UTM

LOCALIZAÇÃO: Mina Oeste - Itatiaiuçu.

PA COPAM n° 00066/1984/032/2011

Área em hectares: 62,00 ha.

O Processo Administrativo COPAM n° 00066/1984/032/2011 corresponde à Pilha de Estéril Oeste e Unidade de Tratamento de Minério - UTM. Localiza-se em Itatiaiuçu, na Mina Oeste, e tem área total de 62,00 ha. A área apresenta-se totalmente descaracterizada de sua formação original, destituída de vegetação nativa, sendo coberta por área de pastagem com árvores isoladas e eucalipto.





2.2.5 Adequação da Pilha Hércules

LOCALIZAÇÃO: Mina Oeste – Itatiaiuçu.

PA COPAM n° 00066/1984/041/2013.

Área em hectares:10,84 ha.

O Processo Administrativo COPAM n° 00066/1984/041/2013 corresponde à Adequação da Pilha Hércules (DNPM n° 811.759/1971), localizada na Mina Oeste, no município de Itatiaiuçu-MG. A intervenção soma 10,84 ha, das quais 2,98 são ocupados por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e 7,38 ha em estágio inicial, além de 0,48 ha de áreas de uso antrópico.



2.2.6 Alçamento da Barragem de Rejeitos Somisa.

LOCALIZAÇÃO: Mina Oeste - Itatiaiuçu.

PA COPAM n° 00066/1984/044/2014

Área em hectares: 9,04

Processo Administrativo COPAM n° 00066/1984/044/2014 corresponde ao Alçamento da Barragem de Rejeitos Somisa (DNPM n° 933.980/2010), na Mina Oeste, município de Itatiaiuçu.



A área total de intervenção perfaz 9,04 ha, sendo 2,18 ha em eucaliptal com sub-bosque de nativas, 1,18 ha de pastagem com indivíduos arbóreos isolados, 2,02 de Cerrado em regeneração e 3,66 ha de mineração.



2.2.7 Adendo ao processo da Licença de Operação para supressão vegetal obra de adequação da Pilha Mazano e alteamento da Barragem e Adendo ao processo da Revalidação da Licença de Operação para supressão vegetal - obra de adequação do Dique Pains.

LOCALIZAÇÃO: Mina Central – Itatiaiuçu e Mateus Leme

PA COPAM nº 00092/1982/033/2005.

Área em hectares: 22,41

O Processo Administrativo COPAM nº 00092/1982/033/2005 consistiu em um Adendo ao processo da Licença de Operação para supressão vegetal da obra de adequação da Pilha Mazano e alteamento da Barragem (DNPM nº 933.980/2010), na Mina Central. A intervenção necessária para a execução do projeto, localizado no município de Itatiaiuçu-MG, é de 22,41 ha, dos quais 3,26 ha correspondem a Floresta Estacional Semidecidual, 11,35 ha a Cerrado, 5,93 ha a Campo Sujo, 1,87 ha a Área de Uso Antrópico. O montante de 4,37 ha referente às Áreas de Preservação Permanente já se encontra dentro dos 22,41 ha totais do empreendimento.

Ainda dentro do Processo Administrativo COPAM nº 00092/1982/033/2005, considera-se, neste PECF, o Adendo ao processo da Revalidação da Licença de Operação para supressão vegetal - obra de adequação do Dique Pains (DNPM nº 930.045/1996), na Mina Central, com



intervenção total em 0,40 ha ocupados por Cerrado e localizado no município de Mateus Leme-MG.



LOCAL	TIPOLOGIA (ha)					APP*
	FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL (ESTAGIO MÉDIO REGENERAÇÃO)	CERRADO	CAMPO SUJO	ÁREA ANTROPIZADA	TOTAL/LOCAL	
BARRAGEM CENTRAL	1,16	4,30	0,72	0,70	6,88	0,49
PILHA MAZANO	0,00	6,49	0,00	0,48	6,97	1,06
LAVRA COUVES/SOMISA	2,10	0,56	5,21	0,69	8,56	2,82
TOTAL/TIPOLOGIA	3,26	11,35	5,93	1,87	22,41	4,37

* Refere-se à área do empreendimento a qual intervirá APP.

A área total do projeto é de 22,41 ha, estando os 4,37 ha de APP já contemplados nesse quantitativo.

2.2.8 Repotenciamento da Unidade de Tratamento de Minérios e Unidade de Flotação

LOCALIZAÇÃO: Mina Central – Itatiaiuçu

PA COPAM nº 00092/1982/041/2009

Área em hectares: 40,01ha

O Processo Administrativo COPAM nº 00092/1982/041/2009 consistiu no Repotenciamento da Unidade de Tratamento de Minérios e Unidade de Flotação (DNPM nº 001005/1960), na Mina Central. A intervenção necessária para a execução do projeto, localizado em Itatiaiuçu-MG, é de 40,01 ha, sendo 31,67 ha ocupados por Cerrado e 8,34 ha por áreas de uso antrópico.



2.2.9 Alteamento da Barragem de Rejeitos Central

LOCALIZAÇÃO: Mina Central - Itatiaiuçu

PA COPAM nº 00092/1982/053/2011

Área em hectares: 14,74ha

O Processo Administrativo COPAM nº 00092/1982/053/2011 trata-se do Alteamento da Barragem de Rejeitos Central (DNPM nº 930.045/1996), na Mina Central. Neste caso, a intervenção para a realização das atividades previstas para o alteamento da barragem, localizada no município de Itatiaiuçu-MG, é de 14,74 ha, sendo 3,26 ha formados por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, 10,64 ha por Cerrado, 0,56 ha por Campo Sujo, 0,28 ha por áreas de uso antrópico. O montante de 1,70 ha referente às Áreas de Preservação Permanente já se encontra dentro dos 14,74 ha totais do empreendimento.



	Floresta Estacional Semidecidual (Estágio Médio de Regeneração)	Cerrado	Campo Sujo	Áreas Antropizadas	Total	APP*
Barragem Mina Central	3,26	8,51	0,56	0,26	12,59	1,70
Dique de Contenção	0,00	2,13	0,00	0,02	2,15	
Total	3,26	10,64	0,56	0,28	14,74	

* Extraído da área total de intervenção

A área total do projeto é de 14,74 ha, estando os 1,70 ha de APP já contemplados nesse quantitativo

2.2.10 Barragem de Rejeito da Mina Leste

LOCALIZAÇÃO: Mina Leste – Mateus Leme

PA COPAM n° 00226/1991/011/2009

Área em hectares: 4,18 ha



2.2.11 Ampliação da Área de Lavra

LOCALIZAÇÃO: Mina Leste – Mateus Leme

PA COPAM nº 00226/1991/014/2010

Área em hectares: 30,25 ha

O Processo Administrativo COPAM nº 00226/1991/014/2010 trata-se da Ampliação da Área de Lavra na Mina Leste (DNPM nº 803274/1978), no município de Mateus Leme-MG, com área total de intervenção de 30,25 ha, sendo 1,93 ha formados por Cerrado, 0,94 ha por vegetação campestre nativa e 27,38 ha por áreas de uso antrópico.



Os empreendimentos licenciados do item 1 a 11 totalizam uma área de 315,54 ha e estão instalados no Complexo minerário da Usiminas sendo: Mina Leste / Oeste e Central. A



cobertura vegetal da área diretamente atingida foi identificada de várias tipologias: Silvicultura, cerrado, mata atlântica em vários estágios de regeneração, pastagens etc.

Este documento tem como objetivo primordial, apresentar a análise e parecer opinativo da proposta do Processo de Compensação Florestal previsto no art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O empreendedor informa em seu (PECFM) Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária que opta pelo cumprimento da compensação através da doação de 318,92 ha (fl 155 do processo pagina 16 do projeto executivo) fazenda São Joaquim - Gleba Taboquinha 01-A, matrícula 12.058 Livro 02 situada no município de Formoso/MG no interior do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, valor superior ao quantitativo de área de intervenção.

2.3 - Caracterização da Área Intervinda

Quantificação das áreas de compensação ambiental por fitofisionomia e processo

PROCESSO	TIPOLOGIA	ÁREA (HA)	
		COMPENSAÇÃO	INTERVENÇÃO
DAIA nº 09010003943/2012	Cerrado Sentido Restrito	4,67	5,81
	Vereda	1,24	
	Total	5,90	
	PA COPAM nº 00066/1984/025/2009	Antrópico	0,84
Cerradão		2,78	
Cerrado Sentido Restrito		109,27	
Vereda		1,81	
Total		114,70	
PA COPAM nº 00066/1984/029/2009	Cerradão	0,26	1,98
	Cerrado Sentido Restrito	2,27	
	Total	2,54	
PA COPAM nº	Cerrado Sentido	61,33	62,00



PROCESSO	TIPOLOGIA	ÁREA (HA)	
		COMPENSAÇÃO	INTERVENÇÃO
00066/1984/032/2011	Restrito		
	Vereda	0,92	
	Total	62,25	
PA COPAM n° 00066/1984/041/2013	Cerradão	7,37	10,84
	Cerrado Sentido	4,06	
	Restrito		
Total	11,44		
PA COPAM n° 00066/1984/044/2014	Antrópico	0,06	9,04
	Cerradão	3,61	
	Cerrado Sentido	5,50	
	Restrito		
Total	9,17		
PA COPAM n° 00092/1982/033/2005	Antrópico	0,08	22,41
	Cerradão	1,41	
	Cerrado Sentido	20,24	
	Restrito		
Total	21,73		
PA COPAM n° 00092/1982/033/2005	Antrópico	0,01	0,40
	Cerrado Sentido	0,45	
	Restrito		
Total	0,46		
PA COPAM n° 00092/1982/041/2009	Antrópico	0,61	40,01
	Cerrado Sentido	37,73	
	Restrito		
	Solo Exposto	2,60	
Total	40,94		
PA COPAM n° 00092/1982/053/2011	Cerrado Sentido	14,97	14,74
	Restrito		
	Total	14,97	
PA COPAM n° 00226/1991/011/2009	Cerrado Sentido	3,13	4,18
	Restrito		
	Vereda	1,29	
Total	4,42		
PA COPAM n°	Cerrado Sentido	30,04	30,25



PROCESSO	TIPOLOGIA	ÁREA (HA)	
		COMPENSAÇÃO	INTERVENÇÃO
00226/1991/014/2010	Restrito		
	Vereda	0,82	
	Total	30,86	
Total do bloco de compensações		318,92	315,54

A área proposta para compensação perfaz **318,92 ha**, valor superior ao quantitativo de área de intervenção (**315,54 ha**).

Características dos empreendimentos

Processo	DNPM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 74/2004)	Código DN COPAM 74/2004	Classe DN COPAM 74/2004
DAIA n° 09010003943/2012	-	Linha de Transmissão de energia Elétrica	E-02-03-8	Não passível de licenciamento
PA COPAM n° 00066/1984/025/2009	6274/1959	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos	A-05-03-7	6
PA COPAM n° 00066/1984/029/2009	006274/1959	Mineroduto / Unidade de Tratamento de Minerais UTM	E-01-13-9 / A-05-01-0	5
PA COPAM n° 00066/1984/032/2011	6274/1959	Pilhas de rejeito / estéril	A-05-04-5	6
PA COPAM n° 00066/1984/041/2013	811.759/1971	Pilhas de rejeito / estéril	A-05-04-5	5
PA COPAM n° 00066/1984/044/2014	933.980/2010	Barragem de contenção / Resíduos	A-05-03-7	6
PA COPAM n° 00092/1982/033/2005	933.980/2010	Pilhas de rejeito / estéril	A-05-04-5	5
	930.045/1996	Lavra a céu aberto sem tratamento -	A-02-03-8	6



Processo	DNPM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 74/2004)	Código DN COPAM 74/2004	Classe DN COPAM 74/2004
		Minério de ferro		
PA COPAM nº 00092/1982/041/2009	001005/1960	Unidade de tratamento de minerais UTM	A-05-01-0	5
PA COPAM nº 00092/1982/053/2011	930.045/1996	Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração	A-05-03-7	6
PA COPAM nº 00226/1991/011/2009	814.668/1973	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos	A-05-03-7	6
PA COPAM nº 00226/1991/014/2010	803274/1978	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - Minério de ferro	A-02-03-8	3

2.4 - Caracterização da Área Proposta

Empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda, considerando ainda que a área utilizada para esta compensação, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, ou seja a área total intervinda (ADA do empreendimento).

Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada:

Nome da UC: Parque Nacional Grande Sertão Veredas



Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: Decreto nº 97658 (DOU)		Data de Publicação: 13/04/1989
Órgão Gestor: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade		
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Rua Guimarães Rosa, nº 149 - Centro - Chapada Gaúcha/MG CEP: 39.314-000		
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
Nome do Gestor/Responsável: Luiz Sérgio Ferreira Martins		
Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária		
Nome da Propriedade: Fazenda São Joaquim - Gleba Taboquinha 01-A		
Nome do Proprietário: Dezi José de Abreu	RG: 439.585-SSP-DF	CPF: 503.100.036-87
Área Total do Imóvel: 2.125,0461 ha		Município: Formoso-MG
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 318,92 ha		
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
Nº Matrícula: 12.058 Livro 02	Cartório: ORI Buritis-MG	
Endereço do proprietário: Fazenda São Joaquim, Formoso-MG		



Conforme informa o empreendedor não foi possível a aquisição de área dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral nos municípios de Itatiaiuçu e Mateus Leme-MG, nos quais estão inseridos os empreendimentos/projetos aqui considerados.



A proposta apresentada de compensação é realizada em propriedade localizada no município de Formoso-MG, inserida no Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

A propriedade que abriga os polígonos referentes aos diferentes processos aqui considerados encontra-se, assim como as áreas de intervenção, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

As áreas de intervenção se encontram em região ecotonal entre os Biomas Mata Atlântica e Cerrado, sendo que a proposta de compensação ocorre neste último.

Além de fatores como a categoria da Unidade de Conservação e a Bacia Hidrográfica de inserção, foi analisada, na definição da área a ser proposta, a prioridade para a conservação.

Considerando a delimitação do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), verifica-se que o tanto empreendimento quando a propriedade se localizam em região cuja prioridade de conservação é classificada como baixa.

Entretanto, conforme a classificação realizada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) por meio do mapa de Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira (versão 2.1 de março de 2007), a propriedade que abriga a área ofertada se encontra em área de alta prioridade para a conservação.

Adicionalmente, de acordo com a Fundação Biodiversitas, a propriedade está inserida em um corredor ecológico. Para MMA e Biodiversitas, a região dos empreendimentos não apresenta prioridade de conservação.

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

- Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária

O Parque Nacional Grande Sertão Veredas é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral que abrange mais de 230.000 ha ao longo dos municípios Arinos, Chapada Gaúcha, Formoso e Januária, em Minas Gerais, e Cocos, na Bahia.



O PARNA foi criado com o principal objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Sua criação e conservação tem como objetivos específicos a preservação da bacia do Rio Carinhanha, importante afluente do Rio São Francisco, a preservação das veredas e da paisagem dos Gerais, descrita no romance Grande Sertão: Veredas, de Guimarães Rosa, e, ainda, a preservação da flora e da fauna endêmicas do Cerrado, sendo uma das maiores Unidades de Conservação deste Bioma.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (2018), a vegetação do PARNA é composta por formações florestais, savânicas e campestres do Bioma Cerrado, totalizando onze tipos vegetacionais principais dentre os quais se destacam as veredas, que ocorrem como complexos com amplos campos gramíneos naturais em seu entorno, onde podem se formar lagoas marginais aos rios de maior porte.

As fitofisionomias mais frequentes são as de Cerrado Denso e Cerrado Típico, subdivisões do Cerrado Sentido Restrito. O Cerrado Denso é uma fitofisionomia predominantemente arbórea, com cobertura arbórea de 50 a 70% e altura média variando de 5 a 8 metros. Já no Cerrado Típico a vegetação é predominantemente herbáceo-arbustiva, com cobertura arbórea de 20 a 50% e altura média variando de 3 a 6 metros.

Estudos realizados entre 1987 e 1989 pela Fundação Pró Natureza - FUNATURA identificaram no território uma excepcional importância ecológica (biodiversidade e recursos hídricos) e cultural que necessitava ser preservada, principalmente por não haver nenhuma unidade de conservação em toda a região conhecida como Gerais, do bioma Cerrado.

A área apresentada para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 1º do Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, esta inserida nos limites do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em 12 de Abril de 1989 pelo Decreto Nº 97.658. A área proposta para doação abrange um total de 318,92 hectares de Cerrado e suas fitofisionomia.

2.4.1 - Síntese da análise técnica



A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinitivo está consolidado de forma suscitando no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia	Área (ha)	Fitofisionomia	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Cerrado / campo, silvicultura, pasto, floresta semidecidual	315,54	Cerrado e suas fitofisionomia	318,92	São Francisco	Fazenda São Joaquim / Taboquinhas	Doação de área em Unidade de Conservação	SIM

Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

2.5 - Cronograma

O PECF ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados conforme cronograma:

Cronograma de execução das ações

Etapa/Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
Regularização e desmembramento	Desmembramento parcial da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	120 dias após a assinatura do Termo de Compromisso
Contrato de doação	Elaboração do contrato de doação.	30 dias após a finalização da etapa anterior
Doação da área	Doação da área ao poder público para regularização fundiária	30 dias após a finalização da etapa anterior

3.0 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação, Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:



- ✓ O montante da área a ser doada é de 318,92 ha;
- ✓ Esta localizada na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Conforme informações contidas no Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área Área Diretamente Afetada (ADA) dos empreendimentos informados nos processos sob análise deste parecer seria equivalente a 315,54 hectares, o que consideraria todas as estruturas necessárias a operação minerária, tais como estradas, pilhas, pátios, unidades de apoio, UTM, lavra, etc. Essa dimensão corresponde à informação constante nos processos de regularização ambiental, conforme supracitado.

Assim, considerando os aspectos supra-analisados no PECF e com base nos estudos apresentados, este Parecer Opinitivo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

4.0- CONTROLE PROCESSUAL

Controle processual elaborado tendo em conta as previsões contidas na Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, e Portaria IEF nº 27 de 7/04/2017, para apreciação de proposta de compensação minerária.

Em primeiro plano a avaliação permeia a adequação da norma ambiental aplicável ao caso, o que exige a observância dos artigos 75 da Lei nº 20.922/2013 cominado com o artigo 71 do Decreto nº 47.749/2019: *Art. 71 – Para aplicação do disposto nos §1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário.*

Entende-se por formalização, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, conforme o §1 do artigo 71 do Decreto nº 47.749/2019.

Prevê o artigo 75 da Lei nº 20.922/2013 o seguinte:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de



Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

§ 3º – Para os fins do disposto neste artigo, o empreendedor poderá se valer da participação de organizações sem fins lucrativos, de acordo com as normas e os procedimentos fixados pelo órgão ambiental. (Parágrafo acrescentado pelo art. 67 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 4º – A compensação de que trata o § 2º será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.558, de 13/1/2020.)

§ 5º – No caso previsto no § 4º, excepcionalmente, quando não existir unidade de conservação a ser regularizada na mesma bacia hidrográfica em que estiver localizado o empreendimento e nessa bacia hidrográfica não for considerada viável a criação de nova unidade de conservação, o empreendedor poderá adotar a medida compensatória em área situada no território do Estado que seja do mesmo bioma daquela em que estiver localizado o empreendimento. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.558, de 13/1/2020.)

Sendo assim, considerando-se que a primeira licença do empreendimento fora formalizada em 04/08/2005, representada pelo processo administrativo nº 00092/1982/033/2005 de Licença de Operação com número 258/2010, deverá ser observada a regra contida no § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013.



O regime jurídico a ser observado no presente caso é o previsto no artigo § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 que encontra regulamentação no artigo 64 do Decreto nº 47.749/2019, o que passamos a avaliar pontualmente:

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

§ 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 4º – Na hipótese prevista no inciso II, a medida compensatória deverá ser executada conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Trata o presente processo de empreendimento minerário causador de significativo impacto ambiental, pela supressão de vegetação nativa. Vislumbra-se que a opção apresentada pelo empreendedor compreende a hipótese de destinação ao Poder Público de área localizada no



interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, em área equivalente à extensão vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário atendendo ao requisito do artigo anterior.

Ante ao exposto, considerando que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da mesma.

5 - Responsável /Data

Paulo Sérgio Cardoso Vale

**Coordenador Regional de Unidade de
Conservação**

Gisele Martins de Castro

**Coordenadoria Regional de Controle
Processual**

Unai, 31 de Janeiro de 2020